

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 836/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO À COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

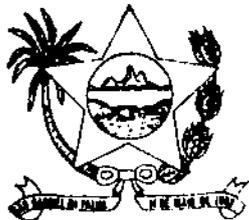
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento até o montante de Cr\$ 1.690.830.000,00 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões e oitocentos e trinta mil cruzeiros), valor em 05/07/93, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM até a data de liberação, junto à Companhia Vale do Rio Doce, para Saneamento Básico/Construção de Calçamento Urbano, mediante as seguintes condições:

- I - Amortização em 16 (dezesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.
- II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência e de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.
- III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou a falta deste, de outro índice Oficial aplicável.

Art. 2º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art. 1º e por todo o tempo de vigência do respectivo contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º - Os Orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

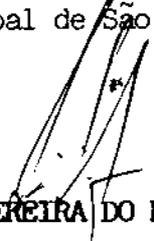
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto, cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos constantes do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Julho de 1993.


LUÍZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração